

CONTRATO 19/2022

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU** – **AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. L ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.058.348/0001-44, com endereço à Rua Erwin Reinhold, 66, sala 01, Bairro Tribess, Blumenau, CEP: 89.055-460, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio Manoel dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de um técnico credenciado para fazer a manutenção preventiva, corretiva, de urgência e emergência, e da elaboração de Plano PMOC nos 41 (quarenta e um) condicionadores de ar no edifício sede da AMVE, bem como a checagem de sistema de drenagem, isolamento entre unidade interna e externa, serpentinas, capacitores, contatos dos cabos elétricos, fluído refrigerante, conjunto ventilador, entre outros, conforme descrição dos itens abaixo relacionados, esse quantitativo poderá ser alterado no decorrer das necessidades:

07 de 09.000 Btus

14 de 12.000 Btus

08 de 18.000 Btus

04 de 24.000 Btus

02 de 30.000 Btus

01 de 36.000 Btus

02 de 56.000 Btus 03 de 60.000 Btus

- 1.2. Deverá ser apresentado em até 60 dias da data da assinatura do contrato, o PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle para a sede da AMVE em conformidade com a Legislação vigente.
- 1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a ART (anotação de responsabilidade técnica).
- 1.4. Este contrato vincula-se a proposta de orçamento datada de 26/05/2022, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

§1° O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE.

§2° O CONTRATADO também se responsabilizará se for constatado defeito/vicio na prestação e serviço.

§3° Ocorrendo defeito ou vicio constatado ou reclamado, e até o final da garantia, o serviço deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do prestador de serviço ou a restituição imediata da quantia paga.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O prazo de garantia dos serviços, assim como dos materiais empregados será de, no mínimo 03 meses, contados do seu recebimento;
- § 1° A Garantia abrange o serviço corretivo por intermédio do CONTRATADO ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor da ART (anotação e responsabilidade técnica) será emitido pela empresa, e pago pela Amve.
- 4.2. O valor da mão de obra do PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle para a sede da AMVE é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Refere-se há 20 horas trabalhadas de um técnico e um ajudante.



- 4.3. Para chamadas de atendimento que não estejam previstos, o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.
- 4.4. Os valores para os serviços estão especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Hora técnica	R\$ 65,00
02	Hora eletricista	R\$ 45,00
03	Hora pedreiro	R\$ 40,00
04	Hora pintor	R\$ 40,00
05	Hora ajudante	R\$ 35,00

- 4.5. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados estão informados na proposta, e após apuração deverá a CONTRATADA providenciar boleto bancários para os respectivos pagamentos.
- 4.6. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.
- 4.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até o 7° dia útil a contar da finalização dos serviços definido pelo gestor do contrato, todos os pagamentos estão condicionados ao atesto das Notas Fiscais, e que deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br; compras@amve.org.br e richard@amve.org.br devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:



As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.
- 7.2. Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE RICHARD BUCHINSKI, e-mail: <u>richard@amve.org.br</u> para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.
- 7.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, o Sr. Tarcísio Manoel dos Santos, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6°, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

<u>CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:</u>

A CONTRATADA responsabiliza-se:

- I Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;
- II A cumprir com as exigências legais para transporte, disposição de resíduos e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.
- III Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da **AMVE** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- IV A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer



responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caso for;

VII – Emitir ART até o início da execução dos serviços devendo ser expedida por profissional devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:
- 10.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;
- 10.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 10.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;
- 10.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;
- 10.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;
- 10.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;
- 10.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.



CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 11 de julho de 2022.

CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO T. L ELETRONICA LTDA ME **VALE EUROPEU – AMVE**

CONTRATADA



GESTOR DO CONTRATO RICHARD BUCHINSKI